



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO Nº 003/2009.**

**DATA: 02 DE JUNHO DE 2009.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESSELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica criada a "FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa Legislativa comprometidos com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, tem a missão de construir e consolidar uma agenda em favor das crianças e dos adolescentes no Parlamento Municipal, em consonância com os segmentos sociais envolvidos com o tema, de forma a democratizar cada vez mais o diálogo entre Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e a Sociedade Civil Organizada.

**Art. 3º** - A Frente Parlamentar deve ser reconhecida como a agenda de prioridades para as políticas voltadas para a população infanto-juvenil, e deve levar em conta o amplo universo de interlocutores para a sua construção e a capacidade de articulação e influência que o Poder Legislativo tem, por ser um espaço importante para o debate democrático.

**Art. 4º** - Compete a Frente Parlamentar:

I – Promover a articulação com o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras organizações da Sociedade Civil, com Conselhos de Direitos e o Conselho Tutelar, bem como, o Ministério Público e os Poderes Executivo e Judiciário, para definir as prioridades nas políticas públicas, na elaboração de proposições legislativas e na discussão das que estão em tramitação, participar de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento, solicitando audiências públicas para discutir as prioridades que não devem ser objeto de contingenciamento, realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a infância e adolescência, convocando autoridades para responder a



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

violação de direitos de crianças e adolescentes e para discutir a efetividade dos programas governamentais que estão sendo desenvolvidos ou que não foram priorizados;

II – Enriquecer e ampliar debates sobre temáticas relativas a Infância e a adolescência no Parlamento com a realização de reuniões, encontros, seminários, oficinas, colóquios, além da produção de cartilhas e outras publicações capazes de divulgar esse direitos no âmbito Legislativo;

III – Acompanhar e fiscalizar as políticas governamentais, verificando “in loco” o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a população infanto-juvenil;

IV – Acompanhar as atuações dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares, visitando periodicamente essas instâncias para conhecer suas condições de funcionamento e verificar se possui a estrutura necessária para trabalhar pela infância e pela adolescência.

**Art. 5º** - A Frente Parlamentar deve ser composta de representantes do maior número possível de partidos políticos, de modo a assegurar um processo democrático.

§ 1º - Recomenda-se a adesão a Frente Parlamentar de membros do Fórum de Defesa da Criança e do adolescente e outras organizações da Sociedade Civil, Conselhos de Direitos, Conselho Tutelar, Militantes e operadores do direito que se interessem pela causa.

§ 2º - A Composição da Frente Parlamentar se dará por adesão voluntária, feita por meio de uma Carta-Compromisso.

§ 3º - A Carta-Compromisso é um instrumento construído coletivamente por parlamentares e segmentos representativos da sociedade civil, no qual estão definidos os princípios filosóficos, culturais e éticos que regem essa articulação, além dos objetivos e metas que serão colocados em prática conjuntamente. O conteúdo da Carta-Compromisso deve estar em consonância com os princípios estabelecidos pelos Artigos 227 e 228 da Constituição Federal e do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 6º** - Dentre os Parlamentares indicados serão eleitos o Presidente e o vice Presidente da Frente-Parlamentar.

**Art. 7º** - Instalada a Frente Parlamentar, deverá ser feita:

- a) Elaboração de um Regimento Interno;
- b) Estabelecer tempo de mandato;
- c) Eleição dos membros da Coordenação ou Direção;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- d) Escolha dos instrumentos necessários à socialização e à divulgação do trabalho realizado;
- e) Estratégias de ação, procurando conciliar uma agenda comum para a atuação dos parlamentares e a parceria com os segmentos da sociedade e do Poder Público.

**Art. 8º** - Os membros integrantes da Frente Parlamentar serão empossados pelo Presidente da Câmara Municipal, que mandará publicar no órgão oficial, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.

**Art. 9º** - As reuniões da Frente Parlamentar, serão sempre públicas, podendo ser assistida por qualquer cidadão e, seus atos e deliberações deverão ser divulgados utilizando-se todas as formas de publicidade a disposição da Câmara de Vereadores, em especial o Diário Oficial, a televisão, a rádio, jornal e Internet.

**§ 1º** - Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as atividades promovidas pela Frente Parlamentar.

**§ 2º** - O Estatuto da Frente Parlamentar deverá prever o direito a voz para os cidadãos que se fizerem presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo-se critérios e normas.

**Art. 10** – A Frente Parlamentar reger-se-á pelo seu Estatuto, cujas disposições deverão respeitar a legislação em vigor.

**Art. 11** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2009.



**Hilton Polesello**  
Presidente

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES:

# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIÇA E SEGURANÇA  
FINANÇAS, EDUCAÇÃO

DATA: 11 MAIO 2009

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2009

DATA: 06 DE MAIO DE 2009.

Lido na Sessão

11 MAIO 2009

1º Secretário(a)

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 18 MAIO 2009	(X) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação 25 MAIO 2009	(X) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação 01 JUN 2009	(X) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**POLESELLO - PTB E VEREADORES DAS BANCADAS DO PDT, PSB, PR E PTB**, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** - Fica criada a "FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa Legislativa comprometidos com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, tem a missão de construir e consolidar uma agenda em favor das crianças e dos adolescentes no Parlamento Municipal, em consonância com os segmentos sociais envolvidos com o tema, de forma a democratizar cada vez mais o diálogo entre Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e a Sociedade Civil Organizada.

**Art. 3º** - A Frente Parlamentar deve ser reconhecida como a agenda de prioridades para as políticas voltadas para a população infanto-juvenil, e deve levar em conta o amplo universo de interlocutores para a sua construção e a capacidade de articulação e influência que o Poder Legislativo tem, por ser um espaço importante para o debate democrático.

**Art. 4º** - Compete a Frente Parlamentar:

I - Promover a articulação com o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras organizações da Sociedade Civil, com Conselhos de Direitos e o Conselho Tutelar, bem como, o Ministério Público e os Poderes Executivo e Judiciário, para definir as prioridades nas políticas públicas, na elaboração de proposições legislativas e na discussão das que estão em tramitação, participar de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento, solicitando audiências públicas para discutir as prioridades que não devem ser objeto de contingenciamento, realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a infância e adolescência, convocando autoridades para responder a violação de direitos de crianças e adolescentes e para discutir a efetividade dos



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

programas governamentais que estão sendo desenvolvidos ou que não foram priorizados;

II – Enriquecer e ampliar debates sobre temáticas relativas a Infância e a adolescência no Parlamento com a realização de reuniões, encontros, seminários, oficinas, colóquios, além da produção de cartilhas e outras publicações capazes de divulgar esse direitos no âmbito Legislativo;

III – Acompanhar e fiscalizar as políticas governamentais, verificando “in loco” o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a população infanto-juvenil;

IV – Acompanhar as atuações dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares, visitando periodicamente essas instâncias para conhecer suas condições de funcionamento e verificar se possui a estrutura necessária para trabalhar pela infância e pela adolescência.

**Art. 5º** - A Frente Parlamentar deve ser composta de representantes do maior número possível de partidos políticos, de modo a assegurar um processo democrático.

§ 1º - Recomenda-se a adesão a Frente Parlamentar de membros do Fórum de Defesa da Criança e do adolescente e outras organizações da Sociedade Civil, Conselhos de Direitos, Conselho Tutelar, Militantes e operadores do direito que se interessem pela causa.

§ 2º - A Composição da Frente Parlamentar se dará por adesão voluntária, feita por meio de uma Carta-Compromisso.

§ 3º - A Carta-Compromisso é um instrumento construído coletivamente por parlamentares e segmentos representativos da sociedade civil, no qual estão definidos os princípios filosóficos, culturais e éticos que regem essa articulação, além dos objetivos e metas que serão colocados em prática conjuntamente. O conteúdo da Carta-Compromisso deve estar em consonância com os princípios estabelecidos pelos Artigos 227 e 228 da Constituição Federal e do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 6º** - Dentre os Parlamentares indicados serão eleitos o Presidente e o vice Presidente da Frente-Parlamentar.

**Art. 7º** - Instalada a Frente Parlamentar, deverá ser feita:

- Elaboração de um Regimento Interno;
- Estabelecer tempo de mandato;
- Eleição dos membros da Coordenação ou Direção;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- d) Escolha dos instrumentos necessários à socialização e à divulgação do trabalho realizado;
- e) Estratégias de ação, procurando conciliar uma agenda comum para a atuação dos parlamentares e a parceria com os segmentos da sociedade e do Poder Público.

**Art. 8º** - Os membros integrantes da Frente Parlamentar serão empossados pelo Presidente da Câmara Municipal, que mandará publicar no órgão oficial, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.

**Art. 9º** - As reuniões da Frente Parlamentar, serão sempre públicas, podendo ser assistida por qualquer cidadão e, seus atos e deliberações deverão ser divulgados utilizando-se todas as formas de publicidade a disposição da Câmara de Vereadores, em especial o Diário Oficial, a televisão, a rádio, jornal e Internet.

**§ 1º** - Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as atividades promovidas pela Frente Parlamentar.

**§ 2º** - O Estatuto da Frente Parlamentar deverá prever o direito a voz para os cidadãos que se fizerem presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo-se critérios e normas.

**Art. 10** – A Frente Parlamentar reger-se-á pelo seu Estatuto, cujas disposições deverão respeitar a legislação em vigor.


**Art. 11** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2009.

  
POLESELLO  
Vereador PTB


  
LEOCIR FACCI  
Vereador PDT

  
ROSEANE MAQUES DE AMORIM  
Vereadora PR

  
LUIS FABIO MARCHIORO  
Vereador PDT

  
CHACRINHA  
Vereador PR

  
CHAGAS ABRANTES  
Vereador PR

  
PROFª. MARISA  
Vereadora PSB

  
GERSON L. FRANCO - JABURU  
Vereador PSB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## JUSTIFICATIVAS

Podemos constatar que apesar de ser signatário dos principais documentos internacionais de direitos humanos e de ter uma das legislações mais avançadas do mundo no que diz respeito a área da infância e da adolescência, na prática o Brasil ainda não assegura uma vida digna a milhões de crianças e adolescentes.

Infelizmente, em pleno século XXI, permanecem no cenário nacional problemas gravíssimos como as violências urbanas, os castigos físicos e humilhantes contra crianças e adolescentes, o trabalho infantil, a exploração sexual, o envolvimento de crianças e adolescentes no tráfico de drogas e armas, a fome, o abandono, a pobreza e a desigualdade social, dentre tantas outras mazelas que comprometem, muitas vezes de forma avassaladora, a qualidade de vida dos nossos meninos e meninas.

A Constituição Federal inaugurou uma nova forma de olhar e tratar as crianças e adolescentes, que passaram a serem vistos como detentores de direitos específicos em virtude de sua condição especial de desenvolvimento. Os legisladores deixaram claro que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e não uma propriedade da família, da sociedade e do Estado. Dessa forma previram um amplo e consistente sistema de garantias para as pessoas de até 18 anos de idade a ser colocado em prática por ações desenvolvidas em parceria pelo Poder público e pela Sociedade Civil.

Além da família e da sociedade, também é dever do Poder Público **assegurar, com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, a alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (Art. 227 da Constituição Federal de 1988 e Art. 4º do ECA – Estatuto da Criança e do adolescente).

**A Prioridade absoluta** assegurada à criança e ao adolescente, **compreende** em (Parágrafo Único do Art. 4º do ECA):

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

**A Prioridade Absoluta** assegurada à criança e ao adolescente, **compreende** em (Art. 227 da Constituição Federal):

Direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Art. 18 do ECA).

**A Frente Parlamentar em Defesa dos direitos da criança e do adolescente,** é uma instância de articulação política em que um conjunto de legisladores é mobilizado em torno de uma proposta independentemente de sua filiação partidária. É uma instância que se legitima pelos seus propósitos. Dentro de uma Frente Parlamentar em defesa dos direitos da criança e do adolescente, esse compromisso deve estar acima das questões partidárias e ideológicas, Seu objetivo é mobilizar a sociedade e o Poder Público em várias ações em todo o município no esforço pelo cumprimento do princípio constitucional da "prioridade absoluta", dos direitos, garantias e defesa das crianças e adolescentes.


É tarefa essencial dos parlamentares não apenas fazer leis, mas também participar ativamente das discussões, da elaboração e do acompanhamento do orçamento público. O Legislativo tem o poder de apresentar emendas à proposta orçamentária e a possibilidade de acompanhar e fiscalizar a sua execução. Nesse contexto, o trabalho dos movimentos suprapartidários em favor da criança e do adolescente é fundamental para garantir maior aporte de recursos públicos às políticas voltadas para a infância e a adolescência.

Em assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Resolução, em razão do relevante interesse público e social.

  
**POLESELLO**  
Vereador PTB


  
**LÉOCIR FACCIO**  
Vereador PDT

  
**ROSEANE MAQUES DE AMORIM**  
Vereadora PR

  
**LUIS FABIO MARCHIORO**  
Vereador PDT

  
**CHACRINHA**  
Vereador PR

  
**CHAGAS ABRANTES**  
Vereador PR

  
**PROFª. MARISA**  
Vereadora PSB

  
**GERSON L. FRANCIO - JABURU**  
Vereador PSB





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução nº. 004/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CCJ,

Através do presente Projeto de Resolução, pretende-se criar a **“Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Sorriso,MT”**.

É o resumo necessário.

No que se refere à iniciativa do Projeto de Resolução em epígrafe, nada há para discutir-se quanto a competência originária da Câmara Municipal, através da Mesa Diretora e, ou de qualquer de seus membros, para sua proposição, não havendo óbice à sua tramitação em Plenário.



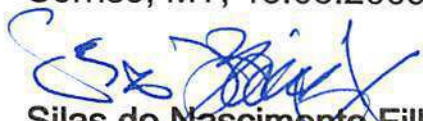
# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Destarte, estando o presente Projeto de Resolução em perfeita sintonia com os ditames legais e regimentais, caberá aos Senhores(as) Vereadores(as), decidirem acerca da conveniência e oportunidade da sua aprovação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, MT, 18.05.2009.

  
Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B

  
Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 8.440





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 084/2009.**

**DATA:** 18/05/2009.

**ASSUNTO:** Projeto de Resolução nº 004/2009.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** Chagas Abrantes

**RELATÓRIO:** Ao décimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Resolução nº 004/2009, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Resolução em questão, a Comissão opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela sua aprovação. Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.

  
Gerson L. Francio - Jaburu  
Presidente

  
Chagas Abrantes  
Relator

  
Professora Marisa  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 039/2009.

DATA: 18/05/2009.

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2009 DO LEGISLATIVO.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** LUIS FABIO MARCHIORO.

**RELATÓRIO:** Ao décimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e nove, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização esteve reunida nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso, a fim de apreciar o Projeto de Resolução nº 004/2009, do Legislativo, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Resolução em questão, o Relator opinou pela sua aprovação. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.



Vanzella  
Presidente



Luis Fabio Marchioro  
Relator



Roseane Marques de Amorim  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 028/2009.

DATA: 18/05/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2009 DO LEGISLATIVO.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** PROFESSORA MARISA.

**RELATÓRIO:** Ao décimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar Projeto de Resolução Nº 004/2009 do Legislativo, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Luis Fabio Marchioro  
Presidente

  
Marisa Netto  
Professora Marisa  
Relatora

  
Paulo da Farmácia  
Membro